



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 580

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
LICITAÇÃO.....	03
LEI.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LEI**LEI Nº 516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020****“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2021 À 31/12/2024”.**

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Vicentina-MS Decreta:

Art. 1º Com fundamento no Inciso VI alínea “a” do artigo 29 da Constituição federal, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina-MS, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, ficam fixados na seguinte forma:

I	-	Presidente da Câmara Municipal	R\$ 4.104,75
II	-	1º Secretário.....	R\$ 3.789,00
III	-	Vereadores.....	R\$ 3.157,50

Art. 2º Os valores fixados nos artigos precedentes poderão ser revisados, sempre que forem concedidos reajustes aos servidores Públicos municipais, observada a paridade de índice.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, previstos no artigo 1º desta Lei, também serão devidos no recesso parlamentar e quando não houver sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, percebendo neste caso, somente aquele que comparecer a sessão marcada e não realizada, bem como quando houver ausência justificada, nos casos definidos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vicentina.

Art. 4º Ao Vereador (a) ausente em sessão ordinária será descontado o equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Por Sessão Extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, será paga a importância equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

Art. 6º A convocação de sessão extraordinária só é permitida quando a Câmara encontrar-se em recesso parlamentar.

Art. 7º A remuneração de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) conforme estabelecido na alínea do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal da remuneração estabelecida em espécie para os deputados Estaduais, observando o disposto no inciso XI, do artigo 37, da

Constituição Federal, assim como o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único. Por receita do Município, compreende-se o total dos recursos financeiros arrecadadas pelos cofres municipais, excetuadas as seguintes rubricas:

- I - Operações de crédito;
- II - Alienações de bens móveis e imóveis;
- III - Convênios firmados com a União, estados, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, para execução de obras ou serviços públicos;
- IV - Contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos de assistência ou previdência Social;
- V - Consignações ou fiança;
- VI - Indenizações e restituições;
- VII - Doações e legados.

Art. 8º Caso a folha de pagamento dos Vereadores, elaborada com base nos valores fixados no artigo 1º desta Lei, ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no mês imediatamente anterior, ou o limite estabelecido como parâmetro em relação aos subsídios dos deputados Estaduais, deverá ser descontado o valor excedente.

Art. 9º No ato do pagamento das remunerações fixadas por esta lei deverá ser observado o que dispõe os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas de necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2020
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020**

O Município de Vicentina/MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2020, que visa a aquisição de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, realizado no dia 05 de novembro de 2020, às 10h30min, sagrando-se vencedoras as empresas: **BETANIAMED COMER-**

CIAL EIRELI EPP, foi vencedora nos lotes: 01, 08, 22, 27, 33 com o valor de R\$ 10.868,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA**, foi vencedora nos lotes: 02, com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); **CIRURGICA PARMA LTDA**, foi vencedora nos lotes: 03, 06, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 30, com o valor de R\$ 18.141,00 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais); **MHM DO COUTO COMERCIAL ME**, foi vencedora no lote: 04, com o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais); **ANA MARIA PIRES BELEM ME**, foi vencedora nos lotes: 05, 09, com o valor de R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais); **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, foi vencedora nos lotes: 07, 32, com o valor de R\$ 2.828,00 (dois mil e oitocentos e vinte e oito reais); **CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME**, foi vencedora nos lotes: 10, 15, 18, 20, 28, 29, com o valor de R\$17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais); **C E CARVALHO COMERCIAL ME**, foi vencedora nos lotes: 16, 31, com o valor de R\$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). O valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 198.867,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Vicentina, MS, 11 de novembro de 2020.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

15	Central de nebulização	02	Hr	1.090,00	2.180,00	CMED
16	Cilindro de gases	01	Gaswide	1.539,00	1.539,00	C Carvalho
17	Detector fetal	04	Sigmed	340,00	1.360,00	Cirúrgica
18	Dermatoscópio	01	Mikatos	1.150,00	1.150,00	CMED
19	Escada	04	Rn	200,00	800,00	Cirúrgica
20	Estadiômetro	01	Balmak	180,00	180,00	CMED
21	Foco refletor	02	Rn	370,00	740,00	Cirúrgica
22	Fotopolimerizador	02	Dentemed	319,00	638,00	
23	Lanterna	02	Md	33,00	66,00	Cirúrgica
24	Mesa Ginecológica	02	Rn	999,00	1.998,00	Cirúrgica
25	Mesa de mayo	01	Rn	388,00	388,00	Cirúrgica
26	Mesa de Exames	05	Rn	840,00	4.200,00	Cirúrgica
27	Mocho	01	Dentemed	350,00	350,00	Betania-med
28	Negatoscópio	01	Gg	430,00	430,00	CMED
29	Nebulizador	03	Gtech	160,00	480,00	CMED
30	Suporte para soro	03	Rn	160,00	480,00	Cirúrgica
31	Seladora	04	Agir	529,00	2.116,00	C Carvalho
32	Balança antrop. Adulto	01	Lider	1.148,00	1.148,00	KCRS
33	Ultrassom Odontológico	01	Dentemed	1.400,00	1.400,00	Beta-miamed

ANEXO RESULTADO

LOTE	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$	EM-PRESA
01	Autoclave horizontal 21L	02	Dentemed	2.750,00	5.500,00	Betania-med
02	Autoclave horizontal 100L	01	Luferco	140.000,00	140.000,00	Phoenix
03	Amalgamadorodontológico	01	Rhos	500,00	500,00	Cirúrgica
04	Balança antrop. Infantil	01	Balmak	650,00	650,00	MHM
05	Braçadeira para injeção	03	Renascer	135,00	405,00	Ana Maria
06	Biombo	03	Rn	410,00	1.230,00	Cirúrgica
07	Balança digital portátil	01	Lider	1.680,00	1.680,00	KCRS
08	Compressor odontológico	02	Dentemed	1.490,00	2.980,00	Betania-med
09	Cadeira de rodas obeso	03	Prolife	1.500,00	4.500,00	Ana Maria
10	Cadeira odontológica	01	Dentemed	13.400,00	13.400,00	CMED
11	Criocautério	01	Derma	2.800,00	2.800,00	Cirúrgica
12	Cadeira de rodas pediátrica	02	Cds	1.000,00	2.000,00	Cirúrgica
13	Carro de Curativo	01	Rn	590,00	590,00	Cirúrgica
14	Cadeira de Rodas Adulto	01	Cds	989,00	989,00	Cirúrgica

LEI

LEI Nº 517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 01.01.2021 À 31/12/2024”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Vicentina-MS Decreta:

Artigo 1º. Com fundamento no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vicentina-MS, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, ficam fixados na seguinte forma:

Prefeito Municipal..... R\$ 14.366,63
Vice-Prefeito..... R\$ 7.735,88
Secretários Municipais..... R\$ 4.420,50

Artigo 2º. Os Subsídios estabelecidos no artigo anterior serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Artigo 3º. Os valores fixados nos artigos precedentes poderão ser revisados, sempre que forem concedidos reajustes aos servidores públicos municipais, observada a paridade de índice.

Artigo 4º. Na fixação do Subsídio de que o inciso I do artigo 1º desta lei foi observado o limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º. No ato do pagamento das remunerações fixadas por esta lei, deverá ser observado o que dispõe os artigos 150, II; 153 III e parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal